

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO MISTA TÉCNICA BRASILEIRO-PARAGUAIA, POR UMA PARTE, E, PELA OUTRA, A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. - ELETROBRÁS, - DO BRASIL, E ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE ELECTRICIDADE - ANDE, DO PARAGUAY, PARA O ESTUDO EM CONJUNTO DO TRECHO DO RIO PARANÁ DESDE E INCLUSIVE O SALTO DE GUAIRA OU SALTO GRANDE DAS SETE QUEDAS, ATÉ A FOZ DO RIO IGUAÇU.

ITAIPU
CENTRO
DE DOCUMENTAÇÃO
CDB G

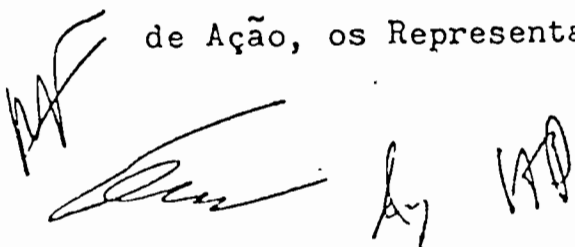
A Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia, criada por Acôrdo entre os Governos do Brasil e do Paraguay, subscrito em Assunción a 12 de fevereiro de 1967, representada neste ato pelos Representantes do Brasil, Senhor General Amyr Borges Fortes e do Paraguay, Senhor Engenheiro Enzo Debernardi, por uma parte, e, pela outra a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS, adiante denominada simplesmente ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei nº3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília - DF, é escritório central na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, à Avenida Presidente Vargas nº642 - 10º piso, inscrita no Registro Geral de Contribuintes com o nº 00001180, com anuência de seu Conselho de Administração, dada em reunião realizada aos 24 dias do mês de março de 1970, e devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho datado de 18 de fevereiro de 1970, representada neste ato de acôrdo com o artigo 28, inciso VI de seus Estatutos Sociais, por seu Presidente, Engenheiro Mario Penna Bhering, e seu Diretor Engenheiro Leo Amaral Penna, que subscrevem; e

A Administración Nacional de Electricidad - ANDE, ente autárquico criado por Lei nº 966 de 12 de agosto de 1964, com sede em Assunción, Capital da República do Paraguay, e sede na rua Padre Cardozo nº560, devidamente autorizada por seu Conselho de Administração, segundo Ata nº 322, de 31 de março de 1970, e por Decreto do

[Handwritten signatures]

Poder Executivo nº 11.568, de 8 de abril de 1970, representada neste ato pelo Engenheiro Enzo Debernardi, que subscreve;

- (i) CONSIDERANDO, que na Ata Final da Foz de Iguaçu, firmada pelos Chanceleres do Brasil e do Paraguay a 22 de junho de 1966, ficou reafirmada a tradicional amizade entre os dois povos irmãos, amizade fundada no respeito mútuo e que constitui a base indestrutível das relações entre os dois países;
- (ii) Que na Ata mencionada ficou expresso o vivo desejo de superar, dentro de um mesmo espírito de boa vontade e de concórdia, quaisquer dificuldades ou problemas, achando-lhes soluções compatíveis com os interesses de ambas as Nações;
- (iii) Que ademais, no citado documento, foi proclamada a disposição dos respectivos Governos de procederem, de comum acordo, ao estudo e avaliação das possibilidades econômicas, em particular os recursos hidráulicos pertencentes, em condomínio, aos dois países, do Salto de Guaira ou Salto Grande das Sete Quedas, e se concordou em estabelecer que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do Rio Paraná, desde e inclusive o Salto de Guaira ou Salto Grande das Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu, será dividida em partes iguais entre os dois países.
- (iv) Que, para dar cumprimento ao propósito expresso no item (iii) acima, foi constituída, com representantes dos dois países, a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia, que elaborou seu Regulamento e Plano de Ação, já aprovados pelos dois Governos;
- (v) Que, segundo consta da Ata da terceira reunião da Comissão Mista Técnica acima mencionada; e em cumprimento do Plano de Ação, os Representantes do Brasil e do Paraguay chegaram

RAF


à conclusão de que os dados básicos em que se fundamentam os estudos existentes sobre o trecho do Rio Paraná, já de finido, não são suficientes para a formulação de anteprojetos que levem a conclusões de caráter definitivo;

(vi) Que, conforme consta da mesma Ata, a Comissão Mista Técnica julgou conveniente proceder ao levantamento de dados e à promoção de estudos necessários ao reexame das alternativas existentes e, eventualmente, outras que conduzam aos objetivos que lhe foram atribuídos;

(vii) Que, segundo consta da Ata da Quarta Reunião da Comissão Mista Técnica, foi realizada uma estimativa de custos dos trabalhos que se julga necessário realizar;

(viii) Que a ELETROBRÁS e a ANDE foram consultadas pelos Representantes que integram a Comissão Mista Técnica quanto à possibilidade de participarem com recursos destinados ao financiamento dos estudos e levantamentos que se tem em vista realizar;

(ix) Que a ANDE, conforme o Artigo 5º de sua Carta Orgânica, tem por objeto primordial satisfazer, de forma adequada, as necessidades de energia elétrica do país, com o fim de promover seu desenvolvimento econômico e fomentar o bem-estar da população, mediante o aproveitamento preferente dos recursos naturais da Nação e, conforme o Art. 6º da mesma Carta Orgânica, deve intervir no estudo, execução e exploração de toda obra de abastecimento elétrico em que participe o Estado Paraguaio;

(x) Que a ELETROBRÁS, na forma do disposto na Lei nº3.890-A, de 25 de abril de 1961 e no seu Estatuto, tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

usinas produtoras, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; a promoção e ampliação de empreendimentos já existentes ou a execução de outros capazes de acelerarem o desenvolvimento da indústria de energia elétrica do País; a execução de obras e serviços condizentes com o seu objetivo e não constantes do Plano Nacional de Eletrificação, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais; a colaboração com os planos e programas da política nacional de energia elétrica, com vistas ao desenvolvimento energético do país;

- (xi) Que a ELETROBRÁS e a ANDE têm, efetivamente, interesse em contribuir para que os aludidos estudos e trabalhos sejam realizados com oportunidade,

R E S O L V E M

estabelecer um Convênio destinado a regular as condições de execução, em conjunto, de um estudo e levantamento das possibilidades econômicas, em particular do potencial hidroelétrico do Rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira, até a foz do Rio Iguaçu, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto principal do Convênio consiste na obtenção de dados e elaboração de estudos técnicos e econômicos do aproveitamento da energia hidráulica dos desníveis do Rio Paraná, desde e inclusive o Salto de Guaira ou Salto Grande de Sete Quedas até a foz do Rio Iguaçu, que permitam estabelecer, além da estimativa dos respectivos potenciais energéticos, um plano racional para o seu aproveitamento, incluindo as alternativas de anteprojetos mais econômicos e recomendáveis tecnicamente, assim

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones in the center and right.

como seu custo de construção e o da energia pelos mesmos produzida. Esses estudos deverão incluir, ademais, uma apreciação geral dos usos múltiplos da água, tais como consumo humano e industrial, irrigação, navegação e outros benefícios derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

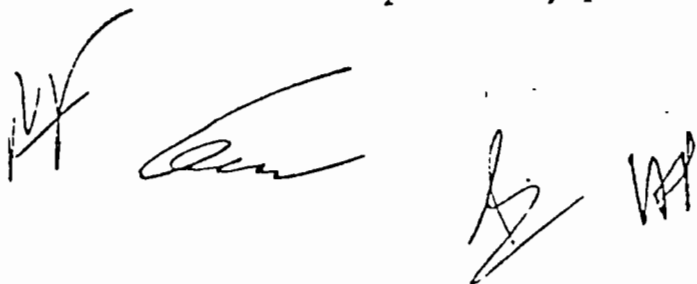
1. O trabalho será realizado por um grupo de técnicos de ambos países, com a supervisão de uma firma de consultores de engenharia, e sob a direção geral e coordenação de um Comitê Executivo cuja constituição e tarefas se acham enunciadas na Cláusula Terceira.
2. ELETROBRÁS e ANDE, sempre que seja necessário, proverão ao pessoal citado no item (1) anterior de instalações de escritórios adequados e equipamento indispensável a seus trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRÔLE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação deste Convênio, será constituído um Comitê Executivo composto, inicialmente, de 4 (quatro) membros, sendo dois de cada país, com seus respectivos suplentes. Dois membros do Comitê Executivo, e seus suplentes, serão designados, um por país, pelos Representantes na Comissão Mista Técnica. Os outros dois, e os respectivos suplentes, serão designados um pela ELETROBRÁS e outro pela ANDE.
2. Competem ao Comitê Executivo as seguintes tarefas que serão desempenhadas sob a supervisão e coordenação das Partes em conjunto:

2.1 Preparar os termos de referência para a execução dos trabalhos por uma firma de Consultores de Engenharia;

- 2.2 Selecionar firmas de Consultores de Engenharia e negociar os têrmos de contratação dos trabalhos;
- 2.3 Preparar os instrumentos contratuais e determinar a execução das gestões preparatórias necessárias à assinatura de contrato ou contratos, entre os Consultores selecionados e as Partes;
- 2.4 Recomendar os lugares para escritórios onde os Consultores executarão os trabalhos e estabelecer as diretrizes necessárias ao contrôle administrativo de seu funcionamento;
- 2.5 Apreciar o programa de trabalho inicialmente proposto pelos Consultores, assim como as eventuais modificações julgadas aconselháveis;
- 2.6 Preparar as previsões de recursos necessários à execução do presente Convênio;
- 2.7 Manter, devidamente arquivada, tãda documentação técnico-administrativa que lhe fôr encaminhada pelos Consultores, bem como adotar tãdas as decisões de ordem técnica e administrativa julgadas convenientes para a completa e eficiente execução do trabalho;
- 2.8 Receber e apreciar os Relatórios Mensais e Semestrais de progresso dos trabalhos, estabelecendo, se fôr o caso, em entendimento com os Consultores, medidas julgadas convenientes ao perfeito andamento dos mesmos.
- 2.9 Receber a minuta do Relatório Final dos Consultores, apreciá-la, revisá-la e submetê-la à aprovação das Partes em conjunto, com as observações que julgue convenientes; restituí-la aos Consultores, com o parecer correspondente, para sua redação e impressão definitivas;



2.10 Providenciar para que o Relatório Final seja apresentado em português, espanhol e, eventualmente, em outro idioma.

2.11 Entregar às Partes o Relatório Final e seus anexos.

3. O Comitê Executivo deverá cumprir as quatro tarefas iniciais que lhe são atribuídas pelo presente Convênio no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua constituição. Este prazo poderá ser prorrogado pelas Partes se assim julgarem conveniente.

4. O Comitê Executivo desenvolverá suas atividades conforme o Regulamento que as Partes lhe ditarem em conjunto, e se reunirá com a frequência que as circunstâncias requeiram, nas cidades do Rio de Janeiro (Brasil) e Asunción (Paraguay) conforme o citado regulamento ou, eventualmente, em outras localidades escolhidas nas condições acima mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

1. ELETROBRÁS e ANDE serão responsáveis, cada uma, pela metade do montante dos gastos com os estudos que são objeto dêste Convênio, em moeda brasileira, paraguaia e/ou outras moedas, sempre que para os mesmos as Delegações da Comissão Mista Técnica não disponham de recursos próprios fornecidos pelos respectivos Governos.

1.1 No fim de cada mês serão computados os custos diretos dos trabalhos realizados no período e pagos em moeda brasileira ou paraguaia. Estes custos, além de outros, incluirão os seguintes itens:

- salários e encargos correspondentes a todo o pessoal contratado no Paraguay e no Brasil;
- compra, aluguel e operação de equipamentos;
- aluguel ou aquisição de escritórios e seu equipamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- gastos de estada, transporte e outros, relativos ao pessoal contratado no exterior;
- gastos realizados para a subcontratação de serviços locais.

Serão excluídos desses cálculos todos os impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições similares que incidam ou possam incidir sobre os trabalhos e estudos previstos neste Convênio, e que ficarão a cargo dos respectivos países.

- 1.2 Os custos diretos totais ocorridos em cada mês, (como descrito no item 1.1. acima,) serão convertidos em dólares dos Estados Unidos da América ao câmbio que utilize o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nas datas correspondentes aos pagamentos respectivos.

O Comitê Executivo dará a conhecer estes custos às Partes e manterá cópia fiel dos mesmos, ficando sua liquidação pendente de acordo final entre as Partes até a conclusão dos trabalhos, (e seu pagamento será realizado conforme o disposto na Cláusula Quinta item 5.)

- 1.3 O ajuste final de contas entre as Partes, para chegar a uma divisão equitativa dos custos acumulados, segundo a comunicação feita pelo Comitê Executivo, (na forma do item 1.2 acima citado,) será feito em moeda dos Estados Unidos da América, à data em que os Consultores entregarem seu Relatório Final.

- 1.4 As faturas que forem apresentadas pelos Consultores em moeda estrangeira, serão submetidas, ao fim de cada mês, ao Comitê Executivo, o qual, se as aprovar, tramitará o pagamento dos respectivos importes, conforme se estabelece a seguir.

Handwritten signature

Handwritten initials

CLÁUSULA QUINTA - FINANCIAMENTO DOS TRABALHOS

1. Com vistas a propiciar o pronto início dos trabalhos e a necessidade de mantê-los em ritmo conveniente, a ANDE e a ELETROBRÁS se comprometem a acorrer com recursos financeiros, na oportunidade e no montante requerido pelo andamento dos estudos em objeto, tendo em conta, cada uma, seus próprios planos.
2. O Comitê Executivo apresentará, semestralmente, à Comissão Mista Técnica, uma previsão dos recursos necessários, de maneira a possibilitar que a mencionada Comissão gestione, ante os respectivos Governos, a provisão de ditos recursos.
3. A fim de evitar qualquer postergação no aporte dos recursos acima mencionados, necessários para custear os trabalhos, incluindo os gastos com as faturas dos Consultores, convencionou-se que, tanto a ELETROBRÁS como a ANDE, poderão adiantar até a totalidade dos recursos necessários para cobrir os gastos de um ou mais períodos de trabalho, consecutivos ou não.
4. A empresa que adiantar recursos na forma disposta no item anterior, debitará, à outra, a parte da importância adiantada cuja responsabilidade lhe couber, em documento hábil, dentro do sistema contábil que seja adotado para a execução deste Convênio, na forma prevista na Cláusula Quarta.
5. A dívida acima mencionada será liquidada por abastecimento, de um país ao outro, de energia gerada nas fontes que se instalarem como consequência dos estudos objeto deste Convênio, em quantidade e ao justo preço que serão oportunamente fixados por especialistas dos dois países.
6. No caso em que as fontes de geração mencionadas no item 5 anterior não se instalarem dentro do prazo de 15 (quinze) anos da assinatura deste Convênio, ou se ambos Governos não acordarem outra for




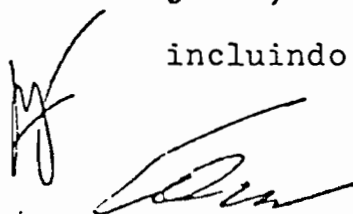
forma, deverá proceder-se à liquidação das contas, segundo forma de pagamento a ser estabelecida entre ELETROBRÁS e ANDE, com a aprovação dos respectivos Governos.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DO ESTUDO

1. No estudo que se convencionou realizar, entre outros elementos e informações básicas, servirá, como uma referência, o estudo energético das regiões Centro-Sul e Sul do Brasil, realizado pelo Brasil com a cooperação do Fundo Especial das Nações Unidas, e mediante o qual foi preparado um inventário das localidades onde fôr economicamente viável a instalação de centrais hidrelétricas na bacia do Rio Paraná, dentro do território brasileiro. Este inventário será ampliado até a Foz do Rio Iguaçu, tomando-se como ponto de partida o nível de descarga das águas do último aproveitamento brasileiro projetado no Rio Paraná, águas acima do Salto Grande das Sete Quedas ou Salto de Guaira, denominado "Projeto Ilha Grande". Igualmente, para o limite do trecho inferior do Rio Paraná, será tomado o nível de descarga das águas da Central de Acaray, construída no Paraguai.

2. Será dada especial atenção à elaboração de esquemas adequados, dos pontos de vista técnico e econômico, para o aproveitamento da energia hidráulica resultante do desnível do Salto de Guaira ou Salto Grande das Sete Quedas, de acordo com o que a topografia e outras condições locais indicarem. Se fôr contemplado mais de um aproveitamento hidrelétrico no trecho a ser estudado, os planos recomendados incluirão sua devida integração hidráulica.

3. As localidades que forem selecionadas como alternativas vantajosas, na fase preliminar, serão objeto de estudos mais detalhados, incluindo a preparação de anteprojetos e estimativas de custos de



construção, para permitir o desenvolvimento do esquema recomendável de aproveitamento, baseado nas condições naturais da bacia.

4. O prosseguimento dos estudos relativos às alternativas selecionadas e aprovadas pela Comissão Mista Técnica, será do nível de "Estudos Preliminares de Viabilidade", destinados a prover ante-projetos mais detalhados e estimativas de custos minuciosas e realistas, adequadas para sua utilização em negociações preliminares internacionais de caráter financeiro. Com esta finalidade, serão também feitos estudos dos prováveis mercados e dos custos de transmissão de energia aos eventuais centros consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

1. As informações e dados técnicos que a Comissão Mista Técnica possuir, referentes ao trecho a ser estudado e que interessem ao estudo previsto, deverão ser postos à disposição dos Consultores. Estas informações incluirão, entre outras, as seguintes:

- 1.1 Dados hidrométricos e pluviométricos;
- 1.2 Fotografias e levantamentos aerofotogramétricos;
- 1.3 Mapas geográficos, topográficos e levantamentos batimétricos;
- 1.4 Altitudes geodésicas dos marcos pertinentes, nos sistemas nacionais de levantamento;
- 1.5 Mapas e estudos geológicos;
- 1.6 Dados relativos aos meios de transporte (ferrovias, rodovias, vias navegáveis);
- 1.7 Estudos precedentes sobre aproveitamentos energéticos ou de utilização de águas para usos múltiplos na bacia do Paraná.

2. As informações acima mencionadas serão reunidas pelos Consultores e organizadas para referência e uso oportuno.

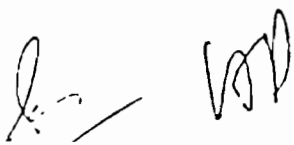
3. As informações hidrológicas disponíveis, tanto no Paraguai como no Brasil, com respeito aos trechos fronteiros do rio em estudo e sua bacia, serão apropriadamente analisadas e ajustadas, considerando-se períodos de observação tão longos quanto possível, a fim de se obterem dados com relação às vazões naturais que sirvam de base aos cálculos e anteprojetos dos aproveitamentos hidrelétricos.

4. Serão estabelecidas estações limnimétricas e limnigráficas, além de postos sedimentométricos, na medida que fôr necessário, em complementação às estações existentes e nos prováveis locais de implantação de barragens, e serão feitas medições hidrométricas com as seguintes finalidades:

- 4.1 Verificar ou ampliar as curvas de vazão previamente estabelecidas;
- 4.2 Determinar os coeficientes de correlação adequados entre vazões em diferentes pontos do rio no trecho em estudo;
- 4.3 Caracterização dos sedimentos, para cálculo das descargas sólidas, de fundo e de arrastamento.

5. A investigação inicial de campo consistirá de um reconhecimento, começando com o estudo de mapas e fotografias aéreas existentes, seguindo com um reconhecimento aéreo e continuando com estudos de localização, seleção e avaliação de alternativas, baseados nos dados já obtidos e outras informações e investigações adicionais, tais como:

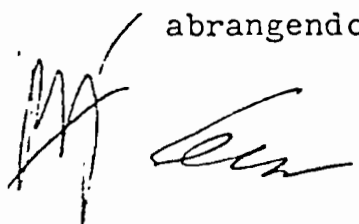
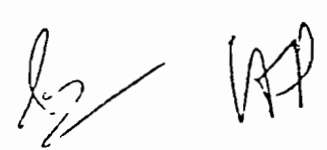
- 5.1 Levantamento de mapas aerofotogramétricos complementares;
- 5.2 Contrôles barométricos de altimetria;
- 5.3 Reconhecimentos batimétricos com o grau de precisão aceitável;



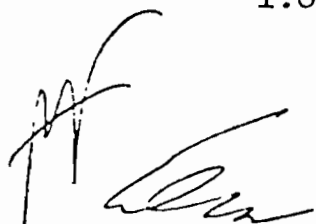
- 5.4 Investigações de superfície da topografia, geologia e de materiais de construção, complementadas com o número menor possível de levantamentos topográficos e por estudos do sub-solo utilizando métodos geofísicos com equipamentos portáteis;
- 5.5 Reconhecimento e avaliação das áreas de inundação dos reservatórios, complementados por determinações barométricas dos níveis máximos.
6. Os documentos técnicos de qualquer natureza, inclusive levantamentos e restituições aero-fotogramétricos, elaborados com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Mista Técnica, ou por ela utilizáveis, seja recebidos de fontes pertinentes de ambos países, seja preparados pelos Consultores e suas equipes ou, ainda, por entidades ou empresas especializadas subcontratadas, receberão carimbo com os dizeres: "Este documento é de uso exclusivo da Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia"
- 6.1 Poderão ser excluídos dessa providência os trabalhos que tenham tido ou se destinem a ter publicação ostensiva.
- 6.2 Todos os levantamentos, aéreos ou terrestres, medições, restituições, bem como outros elementos correlatos, deverão ser feitos com fiel observância das exigências legais existentes nos dois países.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTUDOS

1. Para o desenvolvimento das alternativas julgadas mais convenientes, serão realizadas, na fase oportuna e com a precisão considerada necessária, investigações de campo e estudos de escritório adicionais, sempre dentro dos limites de tempo e fundos disponíveis, abrangendo:

- 1.1 Investigações geológicas complementares, incluindo sondagens, poços de exploração e ensaios de materiais das fundações;
- 1.2 investigações dos materiais para construção, tais como pedra, cascalho, areia e argila e ensaios apropriados dos mesmos;
- 1.3 levantamentos topográficos dos locais selecionados, nas escalas adequadas, incluindo nivelamentos e contra-nivelamentos, verificação dos perfis dos rios e levantamentos aéreos que se tornem necessários para aperfeiçoar o mapeamento dos reservatórios importantes;
- 1.4 levantamentos batimétricos nos trechos considerados de interêsse;
- 1.5 estudos hidrológicos e energéticos, incluindo frequência das enchentes, estimativas de enchentes máximas, evaporação dos reservatórios, retenção das enchentes, curvas de remanso, utilização máxima dos reservatórios, duração das vazões, potências e energia disponíveis;
- 1.6 levantamento da situação econômica nas áreas interessadas de ambos os países, a fim de prover uma base realista de custos de construção, fórmulas de reajuste de custos, taxas de juros aplicáveis durante as obras e tipos de câmbio;
- 1.7 estudos do dimensionamento econômico dos anteprojetos, incluindo a capacidade instalada, número e potência das unidades geradoras, altura das represas e outros detalhes de natureza construtiva, técnica e econômica;
- 1.8 investigação de possíveis mercados e custos prováveis da transmissão da energia aos eventuais centros consumidores



2. Adicionalmente, nos estudos a que se faz referência no item 1 anterior, serão considerados também os usos múltiplos da água, tais como consumos humanos e industrial, irrigação, navegação e outros benefícios derivados, como apreciação geral e dentro dos limites de tempo e fundos disponíveis.

CLÁUSULA NONA - RELATÓRIOS

1. Os Consultores deverão apresentar às Partes, através do Comitê Executivo, durante a execução dos trabalhos os seguintes relatórios:

- 1.1 Relatório mensal de progresso, abrangendo os trabalhos de campo e de escritório realizados e outros assuntos pertinentes;
- 1.2 Relatório semestral de progresso, em cada um dos meses de julho e janeiro. Este relatório deverá mostrar os trabalhos completados e em andamento e incluirá sumário dos resultados provisórios e um suplemento estatístico mostrando a quantidade e a categoria das pessoas empregadas, o equipamento pedido e entregue e os subcontratos realizados;
- 1.3 Minuta do Relatório Final será preparada pelos Consultores por ocasião da conclusão do trabalho, e submetido ao Comitê Executivo para consideração, revisão e apresentação às Partes, que, sobre dita minuta, se pronunciarão dentro do prazo de trinta (30) dias;
- 1.4 O Relatório Final, com todos seus anexos, será logo elaborado definitivamente, resumindo todos os trabalhos feitos para os projetos aconselhados;
- 1.5 O Comitê Executivo, de acordo com a decisão das Partes, providenciará a impressão definitiva do Relatório Final,





que será apresentado em espanhol, português e, eventualmente, em outro idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA OS TRABALHOS

Os trabalhos, objeto do contrato com os Consultores de Engenharia, deverão ser realizados em 36 meses, a contar da assinatura do contrato pertinente, salvo decisão de prorrogação, pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

1. A Comissão Mista Técnica adotará as providências necessárias à obtenção das autorizações legais exigíveis para que possam ser cumpridos os termos do presente Convênio em seus respectivos países.
2. As comunicações entre as Partes serão dirigidas como segue:
 - 2.1 A Comissão Mista Técnica, em dois (2) originais, a
 - 2.1.1 Representação do Brasil na Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia:

Edifício Belacap
Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS
Avenida Presidente Vargas, 642 - 10ª andar
Rio de Janeiro - GB - Brasil
 - 2.1.2 Representação do Paraguay na Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia:

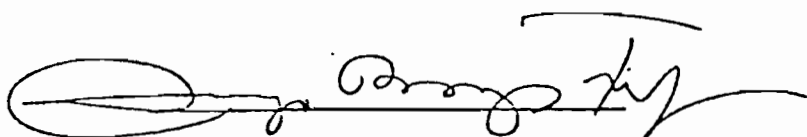
Edifício ANDE
Padre Cardozo nº560
Asunción - Paraguay
 - 2.2 ELETROBRÁS

Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS
Avenida Presidente Vargas, nº 642 - 10ª andar
Rio de Janeiro - GB - BRASIL

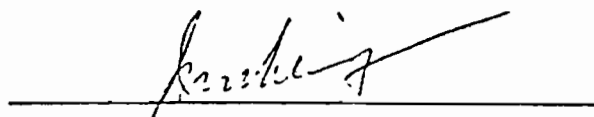
2.3 ANDE

Administración Nacional de Electricidad
Padre Cardozo, nº 560
Asunción - Paraguay

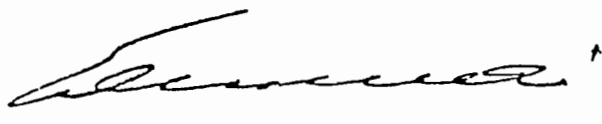
E por estarem assim de acôrdo, assinaram o presente instrumento em dez exemplares de igual teor, sendo cinco em português e cinco em espanhol para um só efeito, na cidade de Assunción, capital da República do Paraguay, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta.



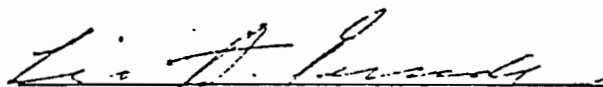
AMYR BORGES FORTES



MARIO PENNA BHERING



ENZO DEBERNARDI



LEO AMARAL PENNA

10 de abril de 1970